

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO EMPROCEDIMENTOS DE SAÚDE NOS ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, PARA PROMOVER MEDIDAS PREVENTIVAS AOS CRIMES DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES NO AMBIENTE HOSPITALAR, EM CONSONÂNCIA COM O A LEI 14.737/2023.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º É vedado que hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios, postos de saúde e centros de tratamento médico ou ambulatorial, públicos ou privados, impeçam que a paciente mulher seja acompanhada por 1 (uma) pessoa de sua confiança para a realização de consultas, tratamentos, exames e procedimentos médicos ou cirúrgicos dos quais sejam necessários o uso de sedativos ou que impliquem na exposição do corpo.

§ 1º O direito de 1 (um) acompanhante à paciente mulher engloba inclusive as cirurgias eletivas e estéticas, bem como exames clínicos que utilizem sedativos ou que impliquem na exposição do corpo.

§ 2º No caso de atendimento realizado em centro cirúrgico ou unidade de terapia intensiva com restrições relacionadas à segurança ou à saúde dos pacientes, devidamente justificadas pelo corpo clínico, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde.

Art. 2º É assegurado o direito da paciente mulher de ser acompanhada por pessoa de sua confiança mesmo na hipótese de ser atendida por outras profissionais mulheres.

Art. 3º A paciente mulher poderá exigir que seja acompanhada por tempo integral por 1 (uma) pessoa de sua confiança em todas as dependências do hospital, clínica, laboratório, consultório, posto de saúde e centro de tratamento, enquanto estiver sob efeitos de sedativo. Parágrafo único. De forma excepcional e apenas quando houver mais de um profissional de saúde presente no recinto, o direito ao acompanhamento poderá ser temporariamente suspenso quando o comportamento do acompanhante interferir negativamente ou causar constrangimento às atividades dos profissionais de saúde.

Art. 4º Em todas as hipóteses de procedimentos médicos ou ambulatoriais que seja necessário o uso de sedativos ou



que implique a exposição do corpo, a paciente mulher deverá assinar um termo dizendo que teve ciência da possibilidade de acompanhamento por pessoa de sua confiança, podendo remarcar a consulta ou procedimento caso não tenha sido previamente avisada sobre a possibilidade de acompanhamento.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar Comissões de Acompanhamento e/ou fiscalização, com a finalidade de estabelecer estatísticas acerca do cumprimento, podendo enviar providências ao esclarecimento da comunidade de saúde.

Art. 6º Esta Lei se aplica a todos os estabelecimentos de saúde públicos municipais e aos estabelecimentos de saúde privados situados no Município de Cuiabá.

Art. 7º Está Lei entre em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar, no âmbito do Município de Cuiabá, a efetivação e implementação do direito de acompanhamento durante procedimentos de saúde realizados em estabelecimentos hospitalares, ambulatoriais, clínicas e demais unidades de atendimento, como medida de proteção, transparência e promoção da dignidade das mulheres no ambiente hospitalar.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de fortalecer mecanismos de prevenção e combate a situações de violência sexual, assédio e outras formas de violação da dignidade feminina que, infelizmente, podem ocorrer em contextos de vulnerabilidade, como durante atendimentos médicos e procedimentos de saúde. Em tais circunstâncias, as pacientes encontram-se, muitas vezes, em condição de fragilidade física, emocional ou psicológica, o que exige do poder público a adoção de medidas que garantam maior segurança, respeito e proteção de seus direitos.

Nos últimos anos, o país foi impactado por episódios amplamente divulgados de violência sexual ocorridos em ambientes hospitalares, inclusive durante procedimentos em que as pacientes se encontravam sedadas ou incapazes de manifestar reação. Tais fatos evidenciaram a necessidade de aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres nos serviços de saúde, reforçando a importância da presença de acompanhante como instrumento de prevenção, fiscalização social e garantia de transparência nas relações entre profissionais da saúde e pacientes.

Nesse contexto, a presença de acompanhante durante procedimentos médicos, quando desejada pela paciente e quando não houver impedimento técnico devidamente justificado, constitui importante mecanismo de proteção e de fortalecimento da confiança no sistema de saúde. Além disso, contribui para a humanização do atendimento, proporcionando maior conforto emocional e segurança à paciente.

Cumpra destacar que a Constituição Federal assegura, entre seus princípios fundamentais, a dignidade da pessoa humana e o direito à saúde, estabelecendo que o Estado deve adotar políticas públicas que garantam acesso seguro e adequado aos serviços de saúde. A proteção das mulheres contra qualquer forma de violência também constitui dever do poder público, conforme previsto no ordenamento jurídico brasileiro e em diversas políticas nacionais voltadas à promoção dos direitos das mulheres.

A proposta também se alinha às diretrizes de humanização do atendimento em saúde, amplamente defendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que reconhecem a importância da participação da família, do respeito à autonomia do paciente e da garantia de ambientes assistenciais seguros e acolhedores.



Além de promover proteção às mulheres, a medida também contribui para a valorização dos profissionais da saúde, pois estabelece parâmetros de transparência e segurança que fortalecem a relação de confiança entre pacientes, acompanhantes e equipes médicas.

Importante ressaltar que o projeto não tem caráter punitivo ou restritivo ao exercício da atividade médica, mas sim preventivo e protetivo, buscando criar um ambiente mais seguro, ético e respeitoso dentro das instituições de saúde do município.

Dessa forma, ao assegurar o direito de acompanhamento durante procedimentos de saúde, o Município de Cuiabá dá um passo importante na consolidação de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres, à prevenção da violência sexual e à promoção de um atendimento em saúde mais humano, transparente e seguro.

Diante da relevância social da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 12 de março de 2026

Alex Rodrigues - PV

Vereador(a)

